



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000920260601000142



Unidade responsável
Secretaria de Infra-Estrutura e Rec. Hidricos
[Prefeitura Municipal de Boa Viagem](#)



Data
02/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, localizada no estado do Ceará, enfrenta um significativo desafio relacionado à deterioração das estradas vicinais, principalmente nos trechos que ligam a BR 020 à Vila da Taperinha e da Vila Taperinha ao lixão. A atual situação destas estradas representa um problema crítico, pois o desgaste natural e as adversidades climáticas comprometeram a acessibilidade e a mobilidade da população local. Este contexto adverso afeta diretamente o escoamento eficiente da produção agrícola, a prestação de serviços essenciais e a segurança no trânsito, refletindo diretamente na qualidade de vida dos cidadãos e no desenvolvimento econômico regional.

Na análise institucional, a não realização da recuperação destas vias pode resultar em interrupção de serviços essenciais, comprometendo não apenas o acesso a bens e serviços, mas também aumentando o risco de acidentes e elevando os custos logísticos para residentes e empresas locais. Esta situação interfere negativamente na eficiência e eficácia dos serviços públicos, contrariando os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que norteiam o planejamento e o interesse público. O comprometimento da infraestrutura viária, se não tratado, poderá impedir o cumprimento de metas institucionais e regionais estabelecidas, afetando adversamente o desempenho econômico e social da região.

A contratação para a recuperação das estradas visa mitigar esses impactos, garantindo a continuidade dos serviços públicos e facilitando o desenvolvimento regional. Esta iniciativa está alinhada com o Plano de Contratação Anual (PCA), identificado sob o número 07963515000136-0-000007/2026, no exercício financeiro de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMÉRA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA



2026, integrando-se aos objetivos estratégicos da Administração de modernizar a infraestrutura e melhorar o desempenho logístico e operacional no município. Assim, esta medida proporciona economicidade e eficiência, ao restaurar condições adequadas para a transitabilidade, reforçando o compromisso com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da comunidade.

Concluindo, a contratação para a recuperação das estradas vicinais é essencial para resolver o problema identificado, promovendo a segurança e eficiência do transporte, bem como o desenvolvimento econômico e social de Boa Viagem. Sustentada pelo processo administrativo consolidado, esta iniciativa confirma sua necessidade premente e razoabilidade, obedecendo aos princípios fundamentais estabelecidos nos arts. 5º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e assegurando que a administração pública atenda efetivamente às demandas da população e aos objetivos institucionais estabelecidos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infraestrutura e Rec. Hídricos	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços para a recuperação de estradas vicinais com revestimento primário nos trechos específicos no município de Boa Viagem/CE é uma necessidade prioritária identificada pela área requisitante, com o objetivo de garantir acessibilidade e mobilidade à população local. Estas estradas são vias cruciais para o escoamento da produção agrícola, transporte de bens e deslocamento dos habitantes, um desafio incrementado pelas condições climáticas adversas que contribuem para a deterioração das vias.

Os padrões mínimos de qualidade necessários ao serviço incluem a utilização de revestimento primário que é tecnicamente adequado para as condições do solo e volume de tráfego local, conforme princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A entrega do serviço deve atender a métricas de qualidade mensuráveis, incluindo a durabilidade do revestimento aplicado e a melhora constatável das condições de tráfego. Não se utilizará o catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens compatíveis com as especificidades técnicas desta contratação.

Não há indicação de marcas específicas para os materiais a serem utilizados, respeitando o princípio da competitividade, embora os materiais devam possuir características que comprovem resistência e durabilidade, conforme critérios técnicos estabelecidos. Para a realização do serviço, será exigida a execução eficiente e suporte técnico adequado, respeitando as especificações sem prever detalhamento



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA



operacional que leve a custos administrativos elevados.

Quanto à sustentabilidade, os materiais devem atender normas técnicas de menor impacto ambiental compatíveis com pavimentações desse tipo, promovendo, sempre que viável, a utilização de materiais reciclados e tecnologia que minimize a geração de resíduos. Caso contrário, justifica-se a ausência desses critérios pelas limitações inerentes ao objeto de contratação e prioridades recentes.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que fornecedores tenham capacidade técnica e operacional de atender ao objeto sem indicar soluções finais, mantendo abertura para eventuais flexibilizações que não comprometam a demanda. Essas definições estão conforme a necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, fundamentando tecnicamente a posterior escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a melhor solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A recuperação de estradas vicinais com revestimento primário nos trechos especificados é caracterizada como uma obra. Esta classificação é esclarecida a partir dos conteúdos apresentados nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A estimativa de custos foi elaborada com base na planilha orçamentária desenvolvida para o objeto, considerando os quantitativos previstos, os insumos necessários e os parâmetros técnicos aplicáveis à execução dos serviços. A composição dos valores observou referências compatíveis com o mercado e com contratações similares realizadas pela Administração Pública, possibilitando a definição de preços condizentes com a realidade da contratação e com as especificidades da obra.

Foram identificadas alternativas como execução direta da obra, terceirização por empreiteiras especializadas, além da consideração de metodologias sustentáveis já aplicadas em obras do mesmo tipo. Em termos de comparação de alternativas, os critérios técnicos foram considerados a par dos econômicos, operacionais e de sustentabilidade (art. 44), não realizando julgamento prévio sobre qualquer fornecedor.

A alternativa selecionada se baseia na análise dos dados levantados, com ênfase em eficiência e economicidade. A terceirização do serviço por empreiteiras especializadas mostrou-se vantajosa devido à disponibilidade no mercado, capacidade técnica dessas empresas, e à viabilidade operacional que melhor se alinha aos 'Resultados



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA

Pretendidos! Critérios como o custo total de propriedade e a facilidade de manutenção e continuidade foram também considerados, ressaltando ainda práticas inovadoras identificadas.

Recomenda-se adotar uma abordagem de terceirização com empreiteiras qualificadas, assegurando a competitividade e transparência do processo, conforme preconizam os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade licitatória. Esta estratégia embasa-se nos dados levantados, garantindo não apenas uma solução eficiente, mas também o cumprimento das diretrizes contratuais e o atendimento pleno das necessidades da Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação dos serviços para recuperação de estradas vicinais com revestimento primário em dois trechos estratégicos no município de Boa Viagem/CE. O primeiro trecho conecta a BR 020 à Vila da Taperinha, enquanto o segundo trecho estende-se da Vila Taperinha até o lixão. Esta intervenção é necessária para reestabelecer condições adequadas de tráfego, favorecendo a mobilidade e a segurança dos residentes, além de promover o escoamento eficaz da produção agrícola e facilitar o transporte de bens e serviços, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação.

Os serviços abrangem obras de terraplenagem, reforço da base e aplicação de revestimento primário, seguindo os padrões técnicos especificados pela Secretaria de Obras Públicas do Estado do Ceará (SOP/CE). Tais procedimentos são cruciais para assegurar a durabilidade e a resistência das estradas recuperadas frente às condições climáticas adversas típicas da região. Adicionalmente, o fornecimento dos materiais necessários será alinhado aos requisitos funcionais e técnicos previamente definidos, garantindo a adequação dos insumos às necessidades do projeto.

A análise de mercado previamente realizada confirma a viabilidade e adequação econômica desta solução, com alternativas técnicas identificadas que atendem aos princípios de eficiência e economicidade previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A solução alinha-se ao escopo e aos objetivos do plano de contratação anual da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento regional e a melhoria da infraestrutura local. Desta forma, representa a alternativa mais adequada tecnicamente para atender às demandas apresentadas e alcançar os resultados esperados, como evidenciado pelo levantamento de mercado e demais elementos do Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO NOS TRECHO 01: ESTRADA QUE LIGA A BR 020 ATÉ A VILA DA TAPERINHA E TRECHO 02: ESTRADA QUE LIGA A VILA TAPERINHA ATÉ O LIXÃO EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, CONFORME MAPP N° 30	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO NOS TRECHO 01: ESTRADA QUE LIGA A BR 020 ATÉ A VILA DA TAPERINHA E TRECHO 02: ESTRADA QUE LIGA A VILA TAPERINHA ATÉ O LIXÃO EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, CONFORME MAPP N° 30	1,000	Serviço	1.379.137,85	1.379.137,85

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.379.137,85 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no artigo 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliação da competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). No caso da recuperação de estradas vicinais no município de Boa Viagem/CE, avaliou-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas. Considerando a solução como um todo e os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º, concluiu-se que a divisão por itens ou etapas pode ser tecnicamente possível, mas depende de diversos fatores.

A análise da possibilidade de parcelamento considera que o objeto da contratação, a saber, a recuperação de estradas, pode permitir sua divisão em etapas. A pesquisa de mercado realizada revelou a existência de fornecedores que podem atender a partes distintas do serviço, oferecendo especialização e competitividade, conforme previsto no art. 11. Essa fragmentação pode facilitar o uso de fornecedores locais e melhorar a logística, de acordo com as demandas específicas dos setores envolvidos e as revisões técnicas realizadas.

Contudo, a comparação com a execução integral aponta que, embora o parcelamento seja uma opção viável, a execução integral pode ser mais vantajosa



DATA: 02/06/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA



conforme o art. 40, §3º. A execução integral proporciona economia de escala e gestão contratual mais eficiente, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado. Essa abordagem também pode atender a requisitos de padronização ou exclusividade de fornecedor, reduzindo riscos técnicos e de responsabilidade, especialmente em obras de recuperação rodoviária, que exigem uniformidade e controle específico.

A escolha entre parcelamento e execução integral tem impactos claros na gestão e fiscalização. A execução consolidada simplifica a gestão, preservando a responsabilidade técnica das obras, enquanto o parcelamento, embora possa proporcionar um acompanhamento mais descentralizado das entregas, aumenta a complexidade na administração contratual. Tal decisão deve considerar a capacidade institucional para fiscalizar e gerir os contratos, em conformidade com os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Recomendamos, portanto, que a execução integral do objeto seja a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se com os resultados pretendidos expressos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade (art. 5º e art. 11), e cumprindo com os critérios delineados no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, representa uma antecipação de demandas que se traduz em otimização orçamentária, garantindo coerência, eficiência e economicidade aos processos da Administração Pública, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

A contratação para recuperação de estradas vicinais com revestimento primário nos trechos especificados no município de Boa Viagem/CE, fundamental para assegurar a acessibilidade e mobilidade local, está prevista no PCA sob o identificador 07963515000136-0-000007/2026 para o exercício financeiro de 2026. Este alinhamento indica uma vinculação com outros planejamentos municipais, como o Planejamento Estratégico local e o MAPP N° 3054, promovendo uma perspectiva de economicidade e ampliação da competitividade nos processos relacionados, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado realizado.

Desta forma, a previsão no PCA identifica a contratação como parte integrante de um planejamento estratégico mais amplo, cuja execução é essencial para o atingimento dos resultados pretendidos, tais como a melhoria das condições de tráfego e fomento ao desenvolvimento regional. Assim, a presente contratação confirma o compromisso administrativo com a eficiência e eficácia nos gastos públicos, favorecendo o interesse público e promovendo total transparência nas ações de planejamento e execução contratual, alinhado aos resultados vantajosos esperados.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA



O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07963515000136-0-000007/2026

Data de publicação no PNCP: 05/01/2026

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a recuperação de estradas vicinais no município de Boa Viagem/CE serão evidentes, refletindo a necessidade pública e a solução delineada, conforme descrito em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Espera-se uma significativa melhoria na acessibilidade e mobilidade da população local, promovendo a continuidade das atividades econômicas e sociais na região, como o escoamento da produção agrícola e o transporte de bens e serviços. Os ganhos de eficiência serão expressos pela redução de custos operacionais associados à menor necessidade de manutenções emergenciais e pela extensão da vida útil das vias recuperadas.

Em linha com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. A racionalização de tarefas e a capacitação direcionada otimizarão a utilização de recursos humanos, enquanto a redução de desperdício e subutilização de materiais proporcionará eficiência material. Com suporte na pesquisa de mercado, os custos financeiros serão otimizados por meio da redução de custos unitários e ganhos de escala, assegurando tratamento isonômico entre fornecedores e competitividade, conforme art. 11.

Esses resultados respaldarão o dispêndio público, promovendo eficiência e justificando o melhor uso dos recursos institucionais, em conformidade com o planejamento e os objetivos estratégicos do município, configurando-se que, mesmo diante de estimativas desafiadoras, a justificativa técnica fundamentada estará presente, sempre que necessário, para esclarecer quaisquer variáveis de previsão.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA



execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise comparativa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional indica que, para a prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais, características operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas devem ser consideradas em linha com a Lei nº 14.133/2021. A necessidade de recuperação das estradas, como descrito nos documentos de formalização da demanda, possui um objetivo claro e definido: garantir acessibilidade e mobilidade, bem como fomentar o desenvolvimento regional. A natureza pontual e os quantitativos estimados para esta obra, associados à relevância estratégica do projeto no planejamento municipal, sugerem que uma contratação tradicional pode ser mais **adequada** para atender esta necessidade específica.

O SRP, embora ofereça vantagens como economia de escala e redução de esforços administrativos ao possibilitar negociações de preços para aquisições futuras e fracionadas, não se revela compatível com um projeto que demanda uma execução imediata e precisa para restabelecimento das condições de tráfego e eficiência do transporte local. A padronização e repetitividade observadas em contratações amparadas pelo SRP, como insumos contínuos ou serviços periódicos, não se aplicam neste caso, onde a intervenção planejada é única e envolvida em contexto específico. O critério de economicidade privilegiado pelo SRP, que facilita compras compartilhadas e gestão de contratos para demandas indefinidas, contrapõe-se à vantagem de uma contratação direta onde a segurança jurídica e o controle imediato sobre os termos de execução são prioritários.

No contexto de operação vislumbrado pelo Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026, a necessidade de ações pontuais e pontualmente definidas ressalta a flexibilidade e o controle individual proporcionados pela contratação tradicional. A aplicação do SRP seria mais apropriada caso a execução exigisse manutenção contínua ou ajustes frequentes em condições variáveis, o que não é o caso. Assim, a recomendação é expressa pela adoção de uma contratação direta, por meio de licitação específica, que



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA

se destaca como a modalidade mais **adequada** para otimização de recursos, prazos e eficácia das ações pretendidas. Essa abordagem assegura que o interesse público seja adequadamente garantido, promovendo eficiência e integridade conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º, 11 e 18 da referida Lei.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise acerca da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios na contratação destinada à recuperação de estradas vicinais fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, legalidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 15 da referida legislação, a participação consorciada constitui instrumento apto a ampliar a competitividade do certame, possibilitando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras entre empresas interessadas na execução do objeto.

Considerando a extensão dos serviços previstos, bem como a necessidade de adequada mobilização de equipamentos, mão de obra e logística operacional, a admissão de consórcios mostra-se medida favorável ao atendimento do interesse público, permitindo maior participação de empresas do setor e ampliando o universo de potenciais licitantes. Tal condição contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Além disso, a possibilidade de atuação consorciada favorece a execução contratual ao permitir a soma de experiências e estruturas complementares, especialmente em contratos que demandem atuação simultânea em diferentes trechos ou frentes de serviço. A responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, prevista no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, também assegura maior garantia à Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e à adequada execução do objeto.

Ademais, as exigências relacionadas à formalização do compromisso de constituição do consórcio, indicação da empresa líder e observância das condições de habilitação não representam óbice à contratação, mas sim mecanismos legais destinados a garantir segurança jurídica, transparência e organização na execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a admissão da participação de consórcios revela-se juridicamente viável e administrativamente vantajosa para a presente contratação, promovendo maior competitividade, ampliação da disputa e fortalecimento das condições de execução do objeto, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES





A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento eficaz da recuperação das estradas vicinais, objeto desta contratação. Contratações correlatas referem-se àquelas que possuem objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer previamente ou que dependem da execução desta para funcionalidade completa. Essa avaliação é essencial para garantir a eficiência, a economia de recursos e a mitigação de riscos de sobreposição ou conflito na execução dos serviços, de acordo com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na análise realizada, verificou-se que não há contratações previamente executadas ou em andamento que sejam diretamente correlatas ou interdependentes com a solução pretendida para a recuperação das estradas vicinais com revestimento primário. No entanto, qualquer projeto relativo à infraestrutura de estradas pode suscitar a necessidade de coordenação com serviços de manutenção de infraestrutura subterrânea, assim como a consideração de acessos e logísticas de transporte de materiais. Embora esta contratação não dependa de serviços adicionais específicos, novas contratações futuras para manutenção contínua podem se beneficiar de uma padronização de especificações técnicas ou de uma escala otimizada, aproveitando as bases logísticas estabelecidas neste projeto inicial.

Em conclusão, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam revisão dos quantitativos, mudanças de requisitos técnicos ou ajustes na forma de contratação. A presente análise confirma a independência desta solução em relação a outras atividades administrativas em curso, assegurando que não serão necessários ajustes imediatos para sincronização com contratações futuras. Para garantir a sustentabilidade e continuidade do serviço prestado, recomenda-se atenção a possíveis novas necessidades ou oportunidades de integração ao longo da execução desta e de futuras contratações, as quais serão discutidas na seção 'Providências a Serem Adotadas' conforme o art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a recuperação de estradas vicinais com revestimento primário nos trechos especificados em Boa Viagem/CE pode provocar impactos ambientais relevantes ao longo de seu ciclo de vida. Entre os potenciais impactos, destaca-se a geração de resíduos provenientes da remoção de materiais deteriorados, além do consumo energético associado à operação de máquinas pesadas. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, e com base na descrição das necessidades da contratação, priorizar a sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º, é essencial para evitar danos ambientais. Nesse contexto, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que a avaliação completa do ciclo de vida da obra, incluindo a minimização das emissões de gases e do uso intensivo de recursos, são medidas adequadas que promovem o planejamento sustentável, conforme art. 12.



DATA: 02/06/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA



Para mitigar os referidos impactos, a introdução de práticas sustentáveis é imperativa. Adoção de maquinário com selo Procel A de eficiência energética, por exemplo, e a utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis nos processos de pavimentação podem reduzir a pegada ambiental do projeto. A implementação de um sistema de logística reversa para o correto descarte de materiais como toners e resíduos de obras fortalece o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, sendo arranjos fundamentais para inclusão no termo de referência, conforme diretrizes do art. 6º, inciso XXIII e art. 5º.

As medidas propostas consideram a competitividade e visam a garantir que a opção mais vantajosa seja escolhida, em obediência ao art. 11, além de reconhecer a complexidade administrativa necessária para sua implementação ou para planejar eventuais licenciamentos ambientais, como requer o art. 18, §1º, inciso XII. Assim, as medidas mitigadoras apresentadas são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e garantir que os 'Resultados Pretendidos' sejam atingidos, promovendo uma contratação que tem na sustentabilidade e na eficiência (art. 5º) o seu principal esteio. Na eventualidade da ausência de impactos significativos, esta será tecnicamente justificada com base no levantamento prévio e na natureza dos itens contratados, como em casos de bens de uso imediato.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da prestação de serviços para a recuperação de estradas vicinais com revestimento primário nos trechos especificados é declarada viável e vantajosa para atender à necessidade pública identificada. Com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), pode-se afirmar que a implementação do projeto é essencial para garantir a acessibilidade e a mobilidade eficaz da população no município de Boa Viagem/CE. A escolha da solução, fundamentada em dados de mercado e alinhada às diretrizes do MAPP N° 3054, assegura a utilização eficiente dos recursos, destacando o compromisso com o interesse público e a eficiência administrativa, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei n° 14.133/2021.

A análise conclui que a execução deste projeto é estrategicamente benéfica, uma vez que promoverá o desenvolvimento local ao melhorar as condições de tráfego e reduzir os custos de transporte para os habitantes e empreendimentos locais. O valor estimado da contratação foi rigorosamente calculado em consonância com as práticas de mercado, reforçando a economicidade e vantajosidade, como requerido pelo art. 11 da Lei. Ademais, a contratação está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), o que garante sua aderência ao planejamento municipal e ao exercício financeiro de 2026, de acordo com o art. 40 da Lei.

As estimativas de quantidades a serem contratadas e os custos associados evidenciam a razoabilidade da proposta no contexto operacional identificado. Não foram observados riscos irremediáveis, e as medidas de mitigação sugeridas ao longo do ETP



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA



são adequadas e exequíveis, consolidando a robustez da análise dos requisitos técnicos e operacionais. Por outro lado, eventuais ajustes poderão ser implementados conforme o progresso do processo licitatório e novos dados de mercado sejam obtidos.

Em conclusão, recomenda-se a execução da contratação conforme especificado, orientando que o Termo de Referência seja elaborado com base nas disposições aqui apresentadas, conforme requerido pelo art. 6º, inciso XXIII, e corroborando a obrigatoriedade imposta pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A decisão aqui consolidada deve servir de base sólida para a autoridade competente prosseguir com o trâmite administrativo, garantindo a materialização do interesse público e fortalecendo a infraestrutura local.

Boa Viagem / CE, 2 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

MATHAUS FRAGOSO DOS SANTOS
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA